

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0115/2019
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Viçosa do Ceará (Sede) e Localidades
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0023/2019

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/023/2019)
Constatações:	<p>-O booster EERD-03 do SAA da Localidade de Inharin não está identificado.</p> <p>-O booster EERD-04 do SAA da Sede de Viçosa do Ceará não está identificado através da numeração.</p> <p>-A tubulação de ventilação do reservatório RAP-20 do SAA da Sede de Viçosa do Ceará é inadequada, sem a curvatura e localizada na tampa do reservatório.</p> <p>-A tubulação de ventilação do reservatório REL-05 (REL-32) do SAA da Localidade de Quatiguaba é inadequada, sem a curvatura.</p> <p>-A CAGECE não comprovou a última limpeza e desinfecção dos reservatórios do SAA da Sede de Viçosa e de suas Localidades de Inharin, Lambedouro, Quatiguaba e Queimadas.</p> <p>-A área de acesso aos reservatórios RAP-05, RAP-20 e do booster EERD-04 do SAA da Sede de Viçosa do Ceará está tomada pela vegetação.</p> <p>-O reservatório REL-09 do SAA da Localidade de Lambedouro não está identificado.</p> <p>-O reservatório REL-06 do SAA da Localidade de Inharin não está identificado.</p> <p>-Não existe iluminação no booster EERD-05 Igreja do Céu do SAA da Sede de Viçosa do Ceará.</p> <p>-A tampa de inspeção do reservatório RAP-20 do SAA da Sede de Viçosa do Ceará não garante a vedação.</p> <p>-A cerca de proteção e o portão de acesso a área do reservatório RAP-06 e do booster EERD-05 da Igreja do Céu do SAA da Sede de Viçosa do Ceará estão danificados.</p> <p>-O reservatório RAP-05 do SAA da Sede de Viçosa do Ceará apresenta escada de acesso em processo de corrosão.</p> <p>-A escada do reservatório RAP-20 do SAA da Sede de Viçosa do Ceará está em processo de corrosão.</p> <p>-O reservatório REL-06 do SAA da Localidade de Inharin apresenta escada em processo de corrosão.</p>

<p>Constatações:</p>	<p>-O reservatório REL-05 (REL-32) do SAA da Localidade de Quatiguaba apresenta escada em processo de corrosão.</p> <p>-O para-raios do REL-05 (REL-32) do SAA da Localidade de Quatiguaba não está aterrado.</p> <p>-A área do booster EERD-03 do SAA da Localidade de Inharin está tomada pela vegetação.</p> <p>-A casa de abrigo do conjunto motor-bomba do booster EERD-04 do SAA da Sede de Viçosa do Ceará apresenta cupins, piso e reboco deteriorados.</p> <p>-A casa de abrigo do quadro de comando do conjunto motor-bomba do booster EERD-05 Igreja do Céu do SAA da Sede de Viçosa do Ceará apresenta teto danificado e sujeira.</p> <p>-Existe um vazamento na tubulação do conjunto motor-bomba do booster EERD-04 do SAA da Sede de Viçosa do Ceará.</p> <p>-O reservatório RAP-06 da Igreja do Céu do SAA da Sede de Viçosa do Ceará apresenta pintura deteriorada.</p> <p>-O reservatório REL-06 do SAA da Localidade de Inharin apresenta pintura deteriorada.</p> <p>-O reservatório REL-09 do SAA da Localidade de Lambedouro apresenta pintura deteriorada e sinais de infiltração.</p> <p>-O reservatório RAP-05 do SAA da Sede de Viçosa do Ceará apresenta guarda-corpos em processo de corrosão.</p> <p>-O reservatório REL-06 do SAA da Localidade de Inharin apresenta guarda-corpos em processo de corrosão</p> <p>-O reservatório REL-09 do SAA da Localidade de Lambedouro apresenta guarda-corpos em processo de corrosão.</p> <p>-O reservatório REL-05 (REL-32) do SAA da Localidade de Quatiguaba apresenta guarda-corpos em processo de corrosão.</p> <p>-Existe um registro sem caixa na AAT na área do reservatório REL-05 (REL-32) do SAA da Localidade de Quatiguaba.</p> <p>-Existe uma caixa de um macromedidor na AAT na área do reservatório REL-09 do SAA da Localidade de Lambedouro sem tampa ou grade de proteção.</p> <p>-Existe uma caixa de inspeção na base do reservatório RAP-20 do SAA da Sede de Viçosa do Ceará sem tampa ou grade de proteção.</p> <p>-Os dispositivos DQP-05, DQP-06 e DQP-07 da AAT para o SAA da Localidade de Lambedouro não estão identificados.</p> <p>-As tubulações de ventilação dos dispositivos DQP-05, DQP-06 e DQP-07 da AAT para o SAA da Localidade de Lambedouro, não são dotadas de tela de proteção.</p> <p>-Existem caixas de inspeção na área dos dispositivos DQP-05 e DQP-06 da AAT para o SAA da Localidade de Lambedouro, sem tampas ou grades de proteção.</p> <p>-A cerca de proteção do dispositivo DQP-05 AAT para o SAA da Localidade de Lambedouro está danificada.</p>
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes do sistema de abastecimento, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>120</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p>

Constatações:

Fundamento Legal:	<p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p>
Infrações:	<p>01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.</p>

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 17/09/2019 Assinatura: _____

Recebido em: __/__/____

Por _____

Identificação

Assinatura _____